

FARMÁCIA ESTABELECIMENTO DE SAÚDE E O USO RACIONAL DE MEDICAMENTOS

Julia Trevisan Todescato¹

Marina Inácio Bertoloto²

Andressa Ranzani Nora Mello³

RESUMO

As farmácias possuem uma posição diferenciada dentre os estabelecimentos comerciais uma vez que trabalham com um único produto: o medicamento. O uso deste pode ser positivo ou negativo, dependendo de muitos fatores que estão além de sua simples comercialização, tecnologias e pesquisas envolvidas para a sua produção. O papel social da farmácia se torna ainda mais importante devido ao fato de que grande parte da população brasileira recorre a ela como primeiro local de auxílio quando há sinais de agravo em sua saúde. Para que isso aconteça é imprescindível uma reorientação transformadora pela qual se tornem reais estabelecimentos de saúde, com profissionais tecnicamente habilitados e capacitados que assegurem e fortaleçam a assistência farmacêutica, sobretudo a dispensação e o uso correto, seguro e racional de medicamentos.

Palavras-chave: Estabelecimento de Saúde – medicamento - papel social da farmácia.

¹ Graduanda do Curso Superior em Farmácia pela UNIFAE

² Graduanda do Curso Superior em Farmácia pela UNIFAE

³ Professora Orientadora. Farmacêutica com Análises Químicas pela PUCCAMP. Mestre em Ciências (Química) pela Universidade de São Paulo. Especialista em Homeopatia pelo IHFL. Docente do CEETPS e UNIFAE. E-mail: arnmello@hotmail.com

1 INTRODUÇÃO

Os estabelecimentos farmacêuticos, por meio de motivos particularmente econômicos, têm elaborado práticas que distorceram o seu papel social. A indução ao consumo desnecessário e irracional de medicamento pelo meio conhecido como “empurroterapia”, a propaganda abusiva e a comercialização de todo tipo de produto que distorcem e reduzem o papel do medicamento a apenas um produto de consumo e geram a descaracterização social do estabelecimento farmacêutico, tornando-o simples comércio (CRUZ, 2011).

Para que as farmácias recuperem seu verdadeiro papel social é imprescindível uma reorientação transformadora pela qual se tornem reais estabelecimentos de saúde. Para isso é necessário a existência de profissionais tecnicamente habilitados e capacitados que assegurem e fortaleçam a assistência farmacêutica, sobretudo a dispensação e o uso correto, seguro e racional de medicamentos (CFF, 2010).

Para toda transformação é necessário que exista uma reconfiguração tanto conceitual quanto estrutural, subsidiada pelas definições, normas e legislações contidas neste projeto (CRUZ, 2011).

A farmácia surge com a necessidade de esclarecer qual o papel dos profissionais atuantes nestes estabelecimentos e quais são as atividades que devem ser realizadas. Os usuários devem ter acesso não somente ao medicamento, mas todo o conjunto de ações de atenção à saúde, contando com farmacêuticos capacitados e serviços qualificados valorizando o estabelecimento de saúde. (CRUZ, 2011).

Um aspecto de grande relevância é a especificidade de atuação do profissional que presta serviço à saúde dentro do âmbito da farmácia. Por isso somente o farmacêutico ou outro profissional qualificado e legalmente habilitado, com adequada e comprovada capacitação técnico- científica, sobre a supervisão do farmacêutico responsável técnico, pode realizar tal serviço (CFF, 2010).

2 HISTÓRICO DO ESTABELECIMENTO FARMACÊUTICO

Até os primórdios do século XX, o farmacêutico, antes conhecido como boticário, dedicava-se principalmente a manipulação de medicamentos estando mais acessível à população e sendo muito respeitado pelo seu conhecimento (CRUZ, 2011).

Relatos afirmam que foi em 1832 a criação do primeiro curso de farmácia no Brasil, localizada na Bahia e na Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, durando apenas três anos, demonstrando assim que o farmacêutico substituiu o boticário por ser um profissional capaz de acompanhar todas as mudanças da ciência, todos os progressos e por se dedicar ao máximo à área da saúde (CRUZ, 2011).

Na década de 40 o setor farmacêutico cresceu a partir do desenvolvimento da pesquisa científica ocupando uma boa parte da economia mundial no Brasil, com a chegada da revolução industrial, os medicamentos passaram de manipulados para industrializados (CFF, 2014).

Tempos depois com a aprovação da Lei 5.991 de 1973, que regulamenta o controle sanitário de comércio de medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, surge a imagem da farmácia, destinada a venda de produtos industrializados, manipulados de fórmulas magistrais, oficinais e comércio de drogas, adquirindo um estilo de estabelecimento comercial (CFF, 2014).

3 TIPOS DE FARMÁCIA E NÚMEROS DE ESTABELECIMENTOS

Segundo a Lei nº 13.021 de 8 de agosto de 2014, as farmácias podem ser classificadas segundo sua natureza, sendo elas as farmácias sem manipulação ou drogarias e as farmácias com manipulação (GALATO, 2009).

Conforme dita a lei e disposta no Conselho Federal de Farmácia, drogarias ou farmácias sem manipulação são os estabelecimentos que dispensam e comercializam medicamentos, insumos farmacêuticos, correlatos e drogas no geral em suas embalagens originais. Já farmácias com manipulação são estabelecimentos de manipulação de fórmulas magistrais e oficinais, comércio de medicamentos, drogas, correlatos e insumos farmacêuticos, que compreende o atendimento

privativo de unidade hospitalar ou qualquer outra equivalente de assistência médica e de dispensação (CFF, 2010).

Com o rápido crescimento das cidades, as mudanças na alimentação, o estresse do dia a dia, os horários corridos que acaba ocasionando o sedentarismo, poluição gerada pelos automóveis, falta de saneamento básico adequado e a própria conduta de cada pessoa, geraram um aumento significativo no quadro das doenças. Como resultado, teve-se também um aumento na procura e utilização de medicamentos (SINPRAFARMA - SP, 2014).

A Federação Brasileira das Redes Associativistas (Febrapar) informa que “as farmácias e drogarias são o principal canal de dispensação de remédios para a população. O Brasil é o quarto mercado de consumo de medicamentos no mundo”, segundo o Instituto IMS Health (SINPRAFARMA-SP, 2014).

Segundo o relatório da Comissão de Fiscalização, emitido em dezembro de 2010, divulgado pelo Conselho Federal de Farmácia, constatou-se que no Brasil, o número de estabelecimentos farmacêuticos está entre 82.204 unidades, sendo que concentram-se nas capitais 18.598 farmácias e drogarias (CFF, 2014).

4 LEGISLAÇÃO E SERVIÇOS PRESTADOS NA FARMÁCIA

A Lei nº 5.991 de 17 de dezembro 1973 tem como função definir e mostrar conceitos importantes para a população e para os profissionais da área da saúde. Sendo assim, a lei define medicamento como “produto farmacêutico, tecnicamente obtido ou elaborado, com finalidade profilática, curativa, paliativa ou para fins de diagnósticos”; estabelecimento como “unidade da empresa destinada ao comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos”; farmácia como “estabelecimento de manipulação de fórmulas magistrais e oficinais, de comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, compreendendo o de dispensação e o de atendimento privativo de unidade hospitalar ou de qualquer outra equivalente de assistência médica” e drogaria como “estabelecimento de dispensação e comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos em suas embalagens originais”.

Em seu capítulo II, que trata do comércio farmacêutico, a lei deixa claro que a dispensação de medicamentos só poderá ser feita por meio de farmácias, drogarias, dispensários, postos de medicamentos e unidade volante, sendo que nestas, é indispensável a presença do farmacêutico, devidamente inscrito no Conselho Regional de Farmácia (CFF, 2014).

A Lei nº 13.021 de 2014 determina que farmácias e drogarias sejam oficialmente unidades de saúde e de prestação de assistência farmacêutica, sendo que assistência entende-se por “conjunto de ações e de serviços que visem a assegurar a assistência terapêutica integral e a promoção, a proteção e a recuperação da saúde nos estabelecimentos públicos e privados que desempenhem atividades farmacêuticas, tendo o medicamento como insumo essencial e visando ao seu acesso e ao seu uso racional” (CFF, 2014).

Vale ressaltar também, que conforme a lei descrita acima, o farmacêutico obriga-se a notificar os órgãos de saúde e o laboratório industrial sobre qualquer efeito colateral; manter cadastro atualizado com os dados técnico-científicos das drogas e medicamentos disponíveis na farmácia; proceder ao acompanhamento farmacoterapêutico de pacientes; estabelecer protocolos de vigilância farmacológica de medicamentos; prestar orientação farmacêutica e observar os aspectos técnicos e legais do receituário (CFF, 2010).

A Resolução da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), nº 44 de 17 de agosto de 2009 tem como objetivo, segundo o artigo 1º, “estabelecer os critérios e condições mínimas para o cumprimento das Boas Práticas Farmacêuticas para o controle sanitário do funcionamento, da dispensação e da comercialização de produtos e da prestação de serviços farmacêuticos em farmácias e drogarias” (GALATO, 2009).

Segundo o inciso §1º, “entende-se por Boas Práticas Farmacêuticas o conjunto de técnicas e medidas que visam assegurar a manutenção da qualidade e segurança dos produtos disponibilizados e dos serviços prestados em farmácias e drogarias, com o fim de contribuir para o uso racional desses produtos e a melhoria da qualidade de vida dos usuários (GALATO, 2009).

O capítulo VI desta resolução descreve os serviços farmacêuticos a serem realizados, sendo no artigo 61, parágrafo §1º, os serviços farmacêuticos considerados são a atenção farmacêutica e a perfuração de lóbulo auricular para colocação de brincos; §2º, onde a atenção farmacêutica compreende também a

atenção farmacêutica domiciliar, aferição de parâmetros fisiológicos e bioquímicos, além da administração de medicamentos; §3º, sendo considerados regulares os serviços farmacêuticos apenas aqueles indicados no licenciamento do estabelecimento, sendo estritamente proibido o uso de qualquer dependência da farmácia como consultório ou com outra finalidade; §4º, a prestação de serviços farmacêuticos deve ser autorizada pela autoridade sanitária mediante inspeção e verificação do atendimento aos requisitos mínimos e obrigatórios da Resolução; §5º, o qual proíbe a prestação de serviços não abrangidos na Resolução (GALATO, 2009).

A Lei que determina a aplicação de vacinas em farmácias é a nº 13.021 de 2014, e a Resolução nº 574 diz as atribuições e competências do farmacêutico na dispensação de vacinas e sua aplicação em farmácias. A responsabilidade do farmacêutico se dá pela utilização de conhecimentos técnicos e assistência, além de padrões éticos. E após a aplicação da vacina, o farmacêutico deve fornecer uma Declaração de Serviço Farmacêutico e a efetuação da anotação na Carteira de vacinação (CFF, 2014).

5 FARMÁCIA COMO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE E O PAPEL DO FARMACÊUTICO

O autor Romano-Lieber (2009) afirma que a assistência farmacêutica define-se como um conjunto de ações voltadas à promoção, proteção e recuperação da saúde, podendo ser de uma sociedade ou de apenas uma pessoa, sendo o medicamento um insumo essencial. E dentro dessas ações, dá-se importância para o acompanhamento e avaliação do uso dos medicamentos, como forma de se obter resultados fidedignos e certeza da melhoria da qualidade de vida da população.

Em contrariedade ao crescente entendimento de que farmácias e drogarias são prestadoras de serviços especializados do setor saúde, o Estado de São Paulo aprovou o projeto de Lei que aceita o comércio de produtos de conveniência em drogarias e farmácias (ROMANO-LIEBER, 2009).

Conforme Galato (2009) mesmo que a venda de alimentos e outros produtos de conveniência sejam defendidos pelos proprietários de algumas farmácias, na

visão dos entrevistados, esses serviços descaracterizam o estabelecimento como sendo de saúde.

Conforme a Lei nº 13.021 de 2014, farmácias e drogarias são oficialmente unidades de saúde e de prestação de assistência farmacêutica, sendo que assistência entende-se por “conjunto de ações e de serviços que visem a assegurar a assistência terapêutica integral e a promoção, proteção e recuperação da saúde nos estabelecimentos públicos e privados que desempenhem atividades farmacêuticas, tendo o medicamento como insumo essencial e visando ao seu acesso e ao seu uso racional” (CFF, 2014).

Após uma crise de existência com a própria carreira, os farmacêuticos estão voltando a cumprir sua função perante a população, responsabilizando-se pelo bem estar do paciente e pela sua qualidade de vida (VIEIRA, 2007).

A Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS), que discutiu sobre a atenção farmacêutica, criou o documento chamado “Proposta de Consenso Brasileiro de Atenção Farmacêutica”, tendo como objetivo a uniformização dos conceitos farmacêuticos e suas práticas (VIEIRA, 2007).

Vieira (2007) ainda ressalta que a Proposta de Consenso defende a orientação farmacêutica, o atendimento e acompanhamento, educação em saúde, o registro das atividades realizadas, mensuração e avaliação dos resultados, reduzindo ao máximo a morbimortalidade relacionada a medicamentos.

Romano-Lieber (2009) cita alguns serviços de ação do farmacêutico, sendo eles o acompanhamento farmacoterapêutico, a aplicação de injetáveis tanto subcutâneo, intramuscular, intradérmico quanto endovenoso; aferição e monitoramento da pressão arterial, glicemia capilar e temperatura corporal, assim como curativos de pequeno porte.

Portanto, a atuação do farmacêutico influencia positivamente na adesão ao tratamento e na diminuição de erros referentes à administração de medicamentos, tornando-se assim, indispensável à aplicação da atenção farmacêutica em todos os campos da área da saúde (ROMANO-LIEBER, 2009).

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

No início da História da Farmácia, não tinha a obrigatoriedade de um Farmacêutico dentro do estabelecimento. A Farmácia era caracterizada como um estilo de comércio, realizando a venda livre de produtos industrializados, manipulados de fórmulas magistrais, oficinais e comércio de drogas.

Todo medicamento para ser produzido passa por uma série de pesquisas, estudos e envolve muita tecnologia. O primeiro contato do medicamento com o paciente é estabelecido através da Farmácia, e para passar a técnica e os conhecimentos de um determinado medicamento é um papel designado essencialmente ao Farmacêutico, um profissional treinado e capacitado para exercer determinada função orientando o paciente do uso adequado para melhorar sua saúde.

A partir desta questão, percebeu-se a importância de um profissional habilitado para exercer a responsabilidade técnica nas farmácias, com um o papel insubstituível de prestar a assistência farmacêutica mediante a orientação correta sobre o uso dos medicamentos, primando pelo armazenamento e dispensação.

E, para tanto, a farmácia se reinaugura, deixando de ser um mero estabelecimento comercial para ser uma unidade de saúde, integrada às demais ações que envolvem o cuidado com a saúde.

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – ANVISA. **Estabelecimentos Farmacêuticos**. Disponível em: <<http://portal.anvisa.gov.br/>>. Acesso em: 8 Mai. 2015.

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – ANVISA. **Resolução da diretoria colegiada – rdc nº 44, de 17 de agosto de 2009**. Disponível em: <<http://www.anvisa.gov.br>>. Acesso em: 12 Mai. 2015.

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA – CFF. **Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973. Dispõe sobre o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, e dá outras providências**. Disponível em: <<http://www.cff.org.br>>. Acesso em: 20 Mai. 2015.

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA – CRF. **Revista Farmácia não é um simples comércio- Projeto Farmácia estabelecimento de Saúde- Fascículo I**. Disponível em: <<http://www.crf.org>>. Acesso em: 22 de Mai 2015.

CRUZ, P. C; SILVA, Y. F. O. **Ensino Farmacêutico: Trajetória, reflexões e perspectivas para a formação do farmacêutico**. Goiás: Universidade Estadual de Goiás - UnU Inhumas, 2011.

GALATO, D.; ANGELONI, L. **A farmácia como estabelecimento de saúde sob o ponto de vista do usuário de medicamentos**. Revista Brasileira de Farmácia, v. 90, n.1, p.14-18, 2009.

ROMANO-LIEBER, N. S.; CUNHA, M. F.C.; RIBEIRO, E. **A Farmácia como Estabelecimento de Saúde**. Revista de Direito Sanitário, São Paulo. v. 9, n. 3, p. 188-199, 2009.

SINDICATO DOS PRÁTICOS DE FARMÁCIA E DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE DROGAS, MEDICAMENTOS E PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE SÃO PAULO – SINPRAFARMA/SP. **Setor de farmácias cresce e amplia faturamento**. Disponível em: <<http://www.sinprafarmasp.org.br/noticia.php?nt=530>>. Acesso em: 22 de Mai. 2015.

VIEIRA, F. S. **Possibilidades de contribuição do farmacêutico para a promoção da saúde**. Ciência & Saúde Coletiva, v. 12, n.1, p. 213-220, 2007.

ABSTRACT

The pharmacies possess a position differentiated amongst the commercial establishments a time that work with an only product: the medicine. The use of this can be positive or negative, depending on many factors that are beyond its simple commercialization, involved technologies and research for its production. The social paper of the pharmacy if becomes still more important due to the fact of that great part of the Brazilian population appeals it as first place of aid when it has signals of I aggravate in its health. So that this happens is essential a transforming reorientation for which if they become Reals health establishments, with professionals technical qualified and enabled that assures and fortifies the pharmaceutical assistance, over all the dispensação and the correct use, safe and rational of medicines.

Keywords: Establishment of Health - medicine social paper of the pharmacy.